



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI  
Av. Dinha Aragão Nº 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI  
CNPJ Nº 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000  
Telefone 86 3249-1789

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 037/2022

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Estágio com ou sem remuneração, no âmbito do Município de São Miguel Do Tapuio-PI, e dá outras providências”

### I – Relatório

O chefe do executivo encaminhou a esta casa legislativa, o projeto de lei que autoriza o chefe do Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Estágio com ou sem remuneração, no âmbito do Município de São Miguel Do Tapuio-PI, e dá outras providências.

### II – Voto do Relator

O projeto, no mérito, observa a Constituição Federal, Constituição Do Estado do Piauí, a Lei Orgânica do Município, lei 4.320/64 e Lei Complementar n 101/2000. O presente Projeto de Lei, atende na sua integralidade e dentro do contexto geral todos os ritos necessários para aprovação.

### III- VOTO

Face ao exposto, considero o projeto de lei constitucionalmente legal, juridicamente e tecnicamente corretos e no mérito, acolho e votamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara, 09 de junho de 2022

**EXPEDIENTE**

LIDO EM, 09/06/2022

SECRETÁRIO

**RECEBIDO EM**

09/06/2022

GEINIANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Gerai  
CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI  
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI  
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000  
Telefone 86 3249-1789

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ LUCAS LEODIDO NETO  
Presidente

\_\_\_\_\_  
CLODOMAR ALVES MINEIRO  
Membro/Relator

  
\_\_\_\_\_  
DJACI NOGUEIRA DA CRUZ  
Membro

RECEBIDO EM  
09 / 06 / 2022

  
GEINIANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI  
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI  
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000  
Telefone 86 3249-1789

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Parecer ao Projeto de Lei n.º 037/2022, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o “Programa Municipal de Estágio”, com ou sem remuneração, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio – PI e dá outras providências”.

### I – Relatório

O Executivo Municipal, através de seu prefeito, Sr. Pompílio Evaristo Cardoso Filho apresentou Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o “Programa Municipal de Estágio”, com ou sem remuneração, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio – PI e dá outras providências.

### II – Voto do Relator

Cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 46 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Analisando o projeto, no mérito o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, observando a lei Federal, Estadual e Municipal disciplinadoras do objetivo em tela, obedecendo à técnica Legislativa, sendo o Prefeito Municipal competente para requerer o presente Projeto de Lei.

No que diz respeito ao tema envolvido na proposta, cuida-se da promoção da educação, considerando ainda que seguiu o rito legal.

Em face do exposto, considero o Requerimento constitucional legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho e voto pela aprovação.

O presente voto foi seguido pelos demais membros desta Comissão, em sessão ordinária de 09 de junho de 2022, às 08:00 horas.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2022.

EXPEDIENTE  
LIDO EM, 09/06/2022  
1º SECRETÁRIO

RECEBIDO EM  
09/06/2022

  
GEINIANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI  
Av. Dinha Aragão N° 300- Centro- São Miguel do Tapuio - PI  
CNPJ N° 05.864.638/0001-94. – CEP 64330-000  
Telefone 86 3249-1789

Sala das Sessões, 09 de junho de 2022.

*Renata Araújo Campelo Leite*  
Renata Araújo Campelo Leite  
Presidente

*Roberto Rodrigues de Souza*  
Roberto Rodrigues de Souza  
Membro/Relator

*Inácio Bispo Dantas*  
Inácio Bispo Dantas  
Membro

RECEBIDO EM  
09/06/2022

*Geiniane Soares de Moraes*  
GEINIANE SOARES DE MORAES  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56

PROJETO DE LEI Nº 037/2022

DE 01 DE JUNHO DE 2022

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI

EXPEDIENTE APROVADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA  EXTRA 10/06/2022

ORIGEM: PREFEITURA

VOTAÇÃO: UNICA

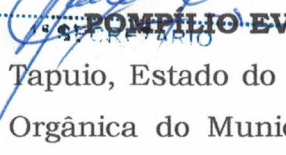
VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 00

APROVADO(A)  REJEITADO(A)

OBS: .....

  
Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.885.753-00

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar o “Programa Municipal de Estágio”, com ou sem remuneração, no âmbito do município de São Miguel do Tapuio - PI e dá outras providências”.

  
**POMPILIO EVARISTO CARDOSO FILHO**, Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí. Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágio, com ou sem Remuneração, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O programa referido no “**caput**” deste artigo consiste no oferecimento de estágio em órgãos da administração pública municipal direta ou indireta, para estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional.

Art. 2º O programa Municipal de Estágio, com ou sem remuneração, objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem, e a promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural, e de relacionamento humano.

§ 1º Será remunerado o estágio não-obrigatório, ou seja, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória,

§ 2º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, com frequência e média escolar satisfatória conforme parâmetros estabelecidos pela legislação educacional que ampara a instituição de ensino que o educando se encontra matriculado.

§ 3º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas correlatas com as atividades desenvolvidas pelo órgão onde o estágio deverá ser

RECEBIDO EM  
07/06/2022

  
GENIANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56

**EXPEDIENTE**  
LIDO EM, 08/06/2022  
10 SECRETÁRIO

realizado, quando voltados para as instituições de ensino superior ou profissionalizantes.

§ 4º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar fornecido pela instituição de ensino.

§ 5º Somente poderão participar do presente programa, alunos que não sejam beneficiários de qualquer outro programa de incentivo escolar, tanto na esfera Federal, Estadual e Municipal, salvo os integrantes de programas municipais de capacitação ao trabalho.

Art. 3º O estágio será concedido exclusivamente ao aluno que comprovar sua residência no Município de São Miguel do Tapuio - PI e em nenhuma hipótese à estudantes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos completos.

Art. 4º A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite mínimo de 3 (três) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal, durante o período do estágio previsto nesta Lei.

§ 2º A duração do estágio de que trata o “**caput**” deste artigo, somente poderá ser superior ao previsto, quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não excedendo a 50% da duração máxima do estágio.

§ 3º Extingue-se o estágio:

I - pela não renovação do Termo de Ajuste e Compromisso até a data de seu vencimento;

II - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;


III - por desistência, por escrito, do estagiário;

IV - por falta, sem motivo justificado por 05 (cinco) dias consecutivos, ou por 08 (oito) dias interpelados no período de 90 dias.

V - por conclusão do curso;

VI - em caso de reprovação ou interrupção do curso;

VII - por iniciativa da Administração Municipal, a qualquer momento, no caso, de descumprimento das obrigações assumidas pelos estagiários, ou conduta



contraditória às normas disciplinares estabelecidas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

VIII - fica o estagiário sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares e éticas estabelecidas para os servidores públicos do órgão ou entidade concedente.

Art. 5º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e da educação de jovens e adultos, na modalidade profissional ou não profissional;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alteram teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino,

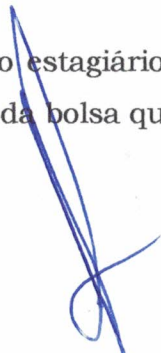
§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante,

§ 3º É assegurado ao estagiário, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, o período de recesso equivalente a 30 (trinta) dias, preferencialmente no período de férias escolares,

§ 4º Quando a duração do estágio for inferior a 1 (um) ano, será concedido dias de recesso proporcional ao período do contrato.

Art. 6º Será registrado na carteira profissional do estagiário, as condições de estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa quando o estágio for de caráter remunerado, e demais alterações.

§ 1º Fica assegurado ao estagiário remunerado:



a) recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada;

b) seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

§ 2º Poderá a administração pública conceder benefícios relacionados ao transporte, e a alimentação,

§ 3º O valor da Bolsa Mensal a ser percebida pelo estagiário será definida anualmente mediante Decreto Regulamentador do Poder Executivo,

§ 4º No caso da jornada de atividades possuir a carga horária inferior à prevista no parágrafo anterior, o valor da bolsa será proporcional ao número de horas realizadas.

Art. 7º Os estudantes beneficiários do Programa Municipal de Estágio, com ou sem remuneração, sob qualquer hipótese, não terão vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando;


II - celebração do termo de compromisso entre o estagiário, a parte concedente e a Instituição de Ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas, previstas no termo de compromisso.

Art. 8º O Poder Executivo poderá efetuar a contratação de estagiários, através de Concurso Público ou processo seletivo, sendo nomeada comissão responsável pelas providências relativas à recrutamento, seleção, contratação, avaliação e desligamento do Programa previsto nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo também poderá celebrar convênios com instituições de ensino ou entidades filantrópicas, para atingir a finalidade prevista no caput deste artigo,

§ 2º Poderá utilizar os serviços de agentes de integração públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.





Art. 9º As Secretarias Municipais podem, a seu critério, ofertar vagas de estágio remunerado mediante processo seletivo.

§ 1º Cabe às Secretarias Municipais:

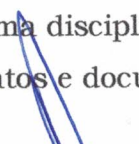
- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

Art. 10º Incumbe ao estagiário, no exercício de suas funções auxiliares:

- I - o levantamento de dados necessários ou convenientes ao correspondente exercício funcional;
- II - o acompanhamento das diligências de que for incumbido;
- III - o estudo das matérias que lhe sejam confiadas, propondo a adoção dos procedimentos consequentes;
- IV - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;
- V - o controle da movimentação dos autos de processos, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos.

Art. 11º São deveres do estagiário:

- I - atender a orientação que lhe for dada pelo superior imediato junto ao qual servir, atentando-se, entre outras coisas, para a atitude e a linguagem adequada à convivência no ambiente profissional, a vestimenta apropriada e o zelo pela economia do material e pela conservação do patrimônio do município;
  - II - cumprir o horário que lhe for fixado;
  - III - apresentar, semestralmente, relatórios de suas atividades ao setor responsável;
  - IV - comprovar, no início de cada período letivo, a renovação da matrícula no curso, bem como que não foi reprovado em mais de uma disciplina;
  - V - manter sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio;
- 

VI - cumprir, com presteza e eficiência, as tarefas que lhe forem atribuídas, participando, inclusive, de reuniões, palestras e treinamentos para os quais for convocado.

Art. 12º Ao estagiário é vedado:

- I - Ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;
- II - Identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Prefeitura Municipal em qualquer matéria alheia ao serviço;
- III - Praticar, isolada ou conjuntamente, quaisquer atos privativos da Prefeitura Municipal, nas esferas judicial ou extrajudicial;
- V - Utilizar, indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos da Prefeitura Municipal;
- VI - Ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização;
- VII - Retirar, sem prévia anuência, documento ou objeto da unidade.

Art. 13º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14º Nas hipóteses de omissão desta Lei, será aplicada a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no que couber.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel do Tapuio – PI, 01 de junho de 2022.



**POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO**

Prefeito Municipal

RECEBIDO EM  
07/06/2022



GEINIANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56

EXPEDIENTE  
LIDO EM, 08/06/2022

1º SECRETÁRIO

Mensagem nº \_\_\_\_\_/ 2022

São Miguel do Tapuio – PI, 01 de junho de 2022.

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**MD Vereador Antonio Francisco Pereira da Silva**

Nesta

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores,


**EXPEDIENTE**  
LIDO EM, 08/06/2022  
1º SECRETÁRIO

Justifica-se a aprovação do presente Projeto de Lei, face a necessidade de possibilitar aos discentes o estágio profissionalizante, através das atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas pela participação em situações reais de vida e trabalho, visando o aperfeiçoamento e a inserção no mercado de trabalho de forma competitiva. Ademais, ao aderir ao Programa Selo Unicef Município Aprovado, Edição 2021-2024, o município de São Miguel do Tapuio assumiu o compromisso de gerar oportunidades de formação profissional, trabalho e renda para adolescentes e jovens são-miguelenses em situação de vulnerabilidade.

Trata-se, portanto, de Projeto de Lei que visa criar um número mínimo de vagas de estágio nos órgãos públicos e autarquias do município com o objetivo de incentivar o primeiro contato com o emprego aos nossos estudantes. Temos ciência que a administração pública municipal figura atualmente como uma das potenciais contratantes de estagiários em nossa cidade, dispondo de secretarias multidisciplinares (educação, saúde, obras, agricultura e outras). Contudo, carece de ferramentas legais para proporcionar aos nossos estudantes a oportunidade de desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal e profissional.

Considera-se que a realização de estágio de extrema importância para o desenvolvimento de aptidões que possibilitem ao jovem enfrentar novas situações, privilegiando a aplicação da teoria na prática e enriquecendo a vivência da ciência na

RECEBIDO EM  
07/06/2022

  
GEINIANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-66



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro  
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

tecnologia e no contexto social. Inserido, portanto, em um Programa de Estágio preestabelecido, controlado, com atividades que promovam a aplicação prática e cotidiana dos conhecimentos e conteúdos transmitidos pela escola, os estudantes passam a conhecer quais as possibilidades que existem para sua realização como cidadão, como trabalhador, despertando vocações e abrindo novos horizontes de realizações pessoais.

Conceder oportunidades de estágio a estudantes faz parte da função social de empresas privadas e órgãos públicos, que investem recursos humanos, materiais e financeiros em prol da melhor capacitação dos futuros profissionais que nosso País e nosso município tanto necessitam. Entendemos que os recursos financeiros despendidos com os Programas de Estágio de Estudantes, portanto, não podem ser computados na rubrica “Despesas de Pessoal”, e ao contrário, caracterizam-se como investimento social na melhoria da formação dos futuros profissionais.

Assim pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo da atenção de Vossas Excelências aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, em São Miguel do Tapuio – PI, 01 de junho de 2022.

**POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE S. MIGUEL DO TAPUIO-PI  
EXPEDIENTE APROVADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA  EXTRA 10/06/2022

ORIGEM: PREFEITURA

VOTAÇÃO: ÚNICA

VOTOS A FAVOR 08 VOTOS CONTRA 00

APROVADO(A)  REJEITADO(A)

OBS: .....

1º SECRETÁRIO

Antonio Francisco Pereira da Silva  
Presidente da Câmara  
CPF: 462.843.733-00

RECEBIDO EM  
07/06/2022

GEINIANE SOARES DE MORAIS  
Secretária Geral  
CPF: 018.574.233-56

EXPEDIENTE  
LIDO EM, 07/06/2022

1º SECRETÁRIO